

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - CCHE CAMPUS VI – POETA PINTO DO MONTEIRO CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELYANE BATISTA LINDOSO FORMIGA FIGUEIREDO

O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL COMO FERRAMENTA PARA TOMADA DE DECISÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS: UM LEVANTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB NO ANO DE 2019.

MONTEIRO - PB

ELYANE BATISTA LINDOSO FORMIGA FIGUEIREDO

O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL COMO FERRAMENTA PARA TOMADA DE DECISÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS: UM LEVANTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB NO ANO DE 2019.

Artigo Científico apresentado ao curso de Ciências Contábeis, do Campus VI – Poeta Pinto do Monteiro, Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de Concentração: Perícia Contábil.

Orientadora: Prof^a Msc.Cristiane Gomes da Silva.

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F4751

Figueiredo, Elyane Batista Lindoso Formiga.
O laudo pericial contábil como ferramenta para tomada de decisão de sentenças judiciais [manuscrito] : um levantamento no município de Monteiro – PB no ano de 2019 / Elyane Batista Lindoso Formiga Figueiredo. - 2019.

47 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2019.

"Orientação : Profa. Ma. Cristiane Gomes da Silva , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Laudo pericial contábil. 2. Perícia contábil. 3. Sentença judicial. I. Título

21. ed. CDD 657.45

Elaborada por Suzana Q. da Costa - CRB - 15/660

CCHE/UEPB

ELYANE BATISTA LINDOSO FORMIGA FIGUEIREDO

O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL COMO FERRAMENTA PARA TOMADA DE DECISÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS: UM LEVANTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB NO ANO DE 2019.

Artigo Científico apresentado ao curso de Ciências Contábeis, do Campus VI — Poeta Pinto do Monteiro, Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial á obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de Concentração: Pericia Contábil.

Orientadora: Prof^o Msc.Cristiane Gomes da Silva.

Aprovada em: 06/06/3019.

BANCA EXAMINADORA

Prof Msc.Cristiane Gomes da Silva (Orientadora) Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Professo Paulo Césat Cordeiro Universidade Estadual da Paraffo (UEPB)

Prof Ms. Ilcleid de Pereira de Freitas Universidade Estadual da Paraiba (UEPB)

Dedico esse artigo a uma pessoa muito especial na minha vida; o maior incentivador para a conclusão desse trabalho, que viu dentro de mim o que eu não conseguia mais enxergar e que contribui muito para minha felicidade. A você, meu ursinho, que nos piores momentos esteve presente para me amparar e nos melhores pude contar com a sua companhia. Acredite que é um grande privilégio ter alguém como você na minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela Sua graça e misericórdia na minha vida; por ter me dado força para superar as dificuldades e por me amar sabendo quem eu sou.

A profa. MSc. Cristiane Gomes da Silva, pela paciência e atenção no pouco tempo que lhe coube; pelas suas correções e incentivos; por ser mais do que uma orientadora.

Aos meus pais Ivanildo e Suely, pelo amor, incentivo e exemplo.

Aos meus irmãos Aline, Ivanildo Júnior e Kleber pelo apoio incondicional em todos os momentos.

Aos meus filhos Raul Filho e Luís Guilherme que sempre compreenderam a minha ausência.

Ao meu pastor e amigo Altino Júnior, pela influência positiva na minha vida me ensinando princípios bíblicos, os quais, levarei por toda vida. Obrigada pelo incentivo!

Às pessoas com quem convivi ao longo desses anos, amizades que construímos e que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação.

A todos vocês, muito obrigada!

"A função pericial requer duas condições ao perito oficial: preparação técnica e moralidade. Não se pode ser bom perito se falta uma destas condições. O dever de um perito é dizer a verdade; no entanto, para isso é necessário: primeiro saber encontrá-la e, depois querer dizê-la. O primeiro é um problema científico, o segundo é um problema moral."

Nerio Rojas

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Gênero	25
Tabela 02 – Faixa de Idade	26
Tabela 03 – Tempo de Exercício da Função	26
Tabela 04 – O laudo pericial tem sido elaborado por perito contador?	28
Tabela 05 – A linguagem utilizada pelos peritos tem sido clara e objetiva?	28
Tabela 06 – Há utilização excessiva de termos técnicos?	29
Tabela 07 – O texto proporciona uma leitura de fácil compreensão?	29
Tabela 08 – São utilizadas palavras com sentido dúbio ou imprecisas?	30
Tabela 09 – A redação tem obedecido uma forma sequencial e lógica?	30
Tabela 10 – Tem sido conclusivo, bem fundamentado e explicativo?	31
Tabela 11 – São feitos pedidos de esclarecimentos sobre o seu conteúdo?	31
Tabela 12 – Com qual frequência faz-se necessária segunda perícia contábil em de ausência de informações suficientes para embasamento?	
Tabela 13 – É visto como instrumento técnico e científico?	32
Tabela 14 – É produzido de forma que permita o esclarecimento dos fatos contre que ensejaram o pedido de prova?	
Tabela 15 – É relevante na tomada de decisão?	33
Tabela 16 – Necessário para o correto julgamento da causa?	33
Tabela 17 – Atende às expectativas do juiz?	34
Tabela 18 – É entregue dentro de um prazo estabelecido?	34
Tabela 19 – Existe na sentenca a evidenciação da utilização do laudo pericial?	35

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 Aspectos da Perícia Contábil	12
2.2 Embasamento Legal	16
2.3 O Perito Contábil	17
2.4 Laudo Pericial Contábil	20
3 METODOLOGIA	23
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	25
4.1 Perfil do Entrevistado	25
4.2 Informações Acerca do Perito Contábil	27
4.3 Laudo Pericial Contábil	27
5 CONSIDERAÇÕES	36
REFERÊNCIAS	38
APÊNDICE	42

O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL COMO FERRAMENTA PARA TOMADA DE DECISÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS: UM LEVANTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB NO ANO DE 2019.

Elyane¹ Batista Lindoso Formiga Figueiredo

RESUMO

A perícia contábil esclarece e elucida questões de conhecimento técnico-científico que são pertinentes a um profissional específico, no caso o perito contador, uma vez que, em sua grande maioria, os juízes possuem saber fundamentalmente jurídico. Esta pesquisa teve por objetivo identificar a percepção de juízes e promotores das varas do município de Monteiro – PB acerca da utilização do laudo pericial contábil como ferramenta probatória para tomada de decisões em sentenças judiciais no ano de 2019. A metodologia utilizada para atender ao objetivo proposto foi a pesquisa descritiva conduzida por um estudo bibliográfico e de um levantamento realizado entre os juízes e promotores do município em estudo. Como resultados foi possível perceber que na maioria das vezes, ou seja, em 60% das respostas o laudo pericial contábil não vem sendo elaborado por um profissional legalmente habilitado para o ofício da profissão e assim comprometendo alguns pontos que levaram ao desencontro de informações exigidas segundo a Resolução CFC 1.243/09 - NBC TP 01 - Perícia Contábil. Dessa maneira, ocasionando algumas fragilidades na sua apresentação por serem utilizados excessos de termos técnicos e palavras com sentido dúbio ou imprecisas que provocaram, na maioria das vezes, para um resultado não conclusivo com ausências de fundamentação que vem contribuindo para pedidos de esclarecimentos sobre o conteúdo final do laudo pericial contábil. Tais procedimentos têm causado também a necessidade de requerimento de uma segunda perícia em virtude de inexistência de informações suficientes para embasamento de uma decisão. Mesmo diante desses relatos, foi possível verificar entre os respondentes que o laudo pericial contábil é considerado uma peça fundamental para elucidar questões de conhecimentos técnicos ou científicos auxiliando com informações que contribuem para a justa resolução da sentença e, consequentemente, ajudando na tomada de decisão sobre determinado assunto que está fora de sua competência e, naturalmente, atendendo as suas expectativas em relação ao efeito relevante desse elemento fundamental utilizado como meio de prova.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Tomada de Decisão. Laudo Pericial Contábil.

INTRODUÇÃO

_

¹ Aluna de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI. E-mail: elyanelindoso@gmail.com

A perícia contábil apresenta-se como forma de auxiliar a decisão que o juiz precisa tomar para resolver uma determinada questão judicial, pois a mesma esclarece e elucida questões de conhecimento técnico-científico que são pertinentes a um profissional específico, nesse caso, o perito contador², uma vez que, em sua grande maioria, os juízes possuem conhecimento fundamentalmente jurídico.

Algumas vezes o magistrado se depara com situações que exigem conhecimento específico na matéria a ser periciada, diante desses casos o julgador recorre a experts na matéria em discussão solicitando uma prova pericial para melhor auxiliar na resolução da questão. (NEVES JÚNIOR [ET AL.] 2014)

Surge, então, a necessidade de se recorrer a um profissional que irá auxiliar o magistrado na resolução do litígio, um profundo conhecedor que possua domínio sobre determinado assunto que está sendo questionado.

Segundo o artigo 145 da Lei 13.505/15 do Código Processual Civil "quando a prova do fato depender do conhecimento técnico ou científico, o Juiz será assistido por perito."

O perito dentro de suas atribuições irá usar de seu conhecimento técnico e específico para elaborar um laudo com base nas normas e leis específicas objetivando atender os quesitos formulados pelo juiz por meio das informações que lhes foram encaminhadas acerca do processo em questão.

Essa verificação em especial traz veracidade aos fatos, esclarecendo controvérsias processuais através da aplicação de conhecimentos técnicos e científicos por meio da realização de estudos e exames assegurados pelos procedimentos periciais operacionais acerca da questão em litígio. (LEITÃO JUNIOR [ET AL.] 2012)

Após esses procedimentos de constatações, o trabalho pericial é consolidado através da confecção do laudo pericial, onde este expõe sua opinião objetivando esclarecer de maneira imparcial, clara, objetiva e estritamente profissional a verdade dos acontecimentos e assim, auxiliando o magistrado na correta tomada de decisões.

Diante das considerações acima apresentadas, o presente artigo busca resolver o seguinte questionamento: Qual a percepção de juízes e promotores das varas do município de Monteiro – PB no ano de 2019 acerca da utilização do laudo pericial

²Perito é o indivíduo que utiliza seus conhecimentos específicos e experiência prática para verificar, demonstrar e provar a verdade dos fatos relacionados à sua especialidade (Alberto, 1996).

contábil como ferramenta probatória para tomada de decisões em sentenças judiciais?

Diante do exposto, o objetivo geral desse artigo está direcionado a identificar a percepção de juízes e promotores das varas do município de Monteiro – PB acerca da utilização do laudo pericial contábil como ferramenta probatória para tomada de decisões em sentenças judiciais. Mas, para alcançá-lo, foram traçados os seguintes objetivos específicos: (i) descrever o perfil do perito contador; (ii) analisar se o laudo pericial contábil atende as exigências explicitadas na NBC TP 01 – Perícia Contábil; (iii) apontar a importância do laudo pericial contábil segundo a visão dos juízes e promotores que atuam nesse município como forma de auxílio na solução dos litígios.

A presente pesquisa justifica-se no sentido de que deve ser dada uma atenção em especial acerca dessa temática, onde o laudo pericial contábil apresenta-se como um meio de prova técnica ou científica no âmbito judicial que auxiliará o magistrado na resolução de litígios, uma vez que ele é o resultado do trabalho da perícia contábil. Ressalta-se ainda, que é um tema pouco discutido e com pouca visibilidade no meio acadêmico em geral, mesmo sendo uma atividade de competência do bacharel em Ciências Contábeis. Faz-se necessário trazer à tona essa temática pois o único profissional habilitado para realizar perícia contábil é o contador.

Com o intuito de contribuir ainda mais com o tema em questão, são apresentadas algumas pesquisas realizadas anteriormente, dentre elas, destacam-se os estudos de: Ferreira et al. (2012); Santos et al. (2013); Neves Júnior et al. (2014); Bastos e Cruz (2016); Salles et al. (2016); e Filardo (2018).

A pesquisa de Ferreira et al. (2012), teve por objetivo investigar a qualidade dos laudos periciais contábeis trabalhistas, que constam dos processos judiciais, a pedido dos juízes. Os resultados mostram que a maioria dos respondentes (55%) considera que os laudos periciais apresentados pelo perito contador possuem clareza, objetividade e precisão, proporcionando segurança para a decisão da sentença. A maioria (75%) dos respondentes utiliza o laudo pericial contábil como instrumento chave para a elaboração da sentença judicial.

Santos et al. (2013), objetivou identificar os ruídos de comunicação existentes no escopo, método, informação, conclusão e apresentação do laudo pericial. A população constitui-se de juízes (magistrados), advogados e peritos que atuam na região do Alto Vale do Itajaí e que tiveram processos judiciais que demandaram perícia contábil. Os resultados mostraram que os ruídos estão presentes em todas as etapas do laudo pericial.

Concluiu-se que há necessidade de aperfeiçoamento na elaboração do laudo pericial nos seguintes itens: a) termos utilizados; b) destaque dos pontos mais importantes da análise técnica; c) fundamentação e clareza nas conclusões; d) identificação do ponto controvertido da questão objeto da perícia e; e) adequação da apresentação.

O Trabalho de Neves Júnior et al. (2014), buscou analisar a qualidade e a relevância do laudo pericial contábil na visão dos magistrados que atuam no estado do Rio de Janeiro. Para tanto, foi aplicado questionário de pesquisa a 30 juízes, todos da comarca do Rio de Janeiro. Com os resultados obtidos foi possível confirmar que, em geral, os magistrados estão satisfeitos com os laudos periciais e que os levam em consideração em suas tomadas de decisão. Ao mesmo tempo, foi possível, também, identificar alguns aspectos que os magistrados entendem que podem ser melhorados nos laudos, para que esses possam contribuir de forma ainda mais efetiva para a formação de seu convencimento.

Bastos e Cruz (2016), verificou se os laudos periciais contábeis elaborados pelos Peritos atuantes na Vara Trabalhista de Patos de Minas - MG estavam de acordo com as exigências da norma (NBC TP01) do Conselho Federal de Contabilidade. Analisou-se 16 Laudos Periciais Contábeis de cinco Peritos diferentes, onde dos 16 laudos, 10 fazem parte de processos em fase de liquidação e os demais fazem parte de processos em fase de conhecimento. Os resultados obtidos indicam algumas irregularidades em relação à exigência da norma em itens fundamentais na estrutura de apresentação dos laudos periciais.

O trabalho de Salles et al. (2016), buscou desenhar o panorama das produções científicas na área de perícia contábil, publicadas em periódicos brasileiros, no período entre 2005 e 2014 em relação a quantidade de publicações, características dos autores, temas publicados, metodologias e suas subclasses e periódicos que publicam na área. Como resultado verificou-se que os principais temas tratados estão relacionados ao "trabalho do perito contador", "laudo pericial" e a perícia dentro do contexto de processos judiciais. Ainda verificou-se que as pesquisas científicas na área de perícia contábil ainda são relativamente embrionárias, faltando certo amadurecimento relacionado aos temas, quantidade de publicações e qualidade da produção intelectual.

A pesquisa de Filardo (2018), teve como objetivo verificar a contribuição do parecer pericial contábil nos processos de investigação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Utilizou-se a entrevista para obter a opinião dos peritos contadores e do promotor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Os

resultados da pesquisa revelaram que o parecer pericial elaborado pelo profissional contábil é essencial para a tomada de decisão dos promotores e magistrados. O parecer/laudo pericial contábil produzido traz elementos que contribuem para a resolução da lide em questão.

Essa pesquisa busca contribuir para o fomento da discussão acerca da importância da atividade pericial contábil no processo decisório judicial. Espera-se que os resultados alcançados contribuam para o reconhecimento dessa peça fundamental a ser utilizada qualitativamente por parte dos Juízes e Promotores como meio de prova no Poder Judiciário.

A presente pesquisa encontra-se dividida em cinco seções, onde a primeira aborda a introdução com uma contextualização acerca da temática discutida acrescida de seus objetivos e justificativa. Na segunda parte apresenta-se o referencial teórico que deu um suporte no que se refere a literatura, onde foram discutidos os aspectos gerais da Perícia Contábil, o embasamento legal, o perito contábil, espécies da perícia e por fim o laudo pericial contábil. Na seção seguinte foram demonstrados os aspectos metodológicos que fizeram com que os objetivos fossem alcançados e por fim na última parte apresentam-se os resultados obtidos e as discussões desses resultados seguidos pelas referências utilizadas na pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aspectos da Perícia Contábil

A Perícia apresenta-se como uma investigação técnica realizada com a finalidade de verificar a veracidade de certos fatos por pessoas que tenham habilitação profissional para desempenhar tal ofício. A natureza da perícia está ligada ao seu objeto de estudo, para tal, existem especialistas nas mais variadas áreas de conhecimento: medicina, engenharia, informática, contabilidade, entre outras áreas do conhecimento. Ela apresenta-se de diversas formas dependendo do conhecimento técnico requerido na questão.

Costa (2017, p.1) define perícia como sendo "a aplicação do conhecimento humano com a finalidade de desvendar algo que não está evidente".

Dessa forma, a perícia apresenta-se como uma ferramenta de importância significativa no contexto social pois é utilizada para elucidar acontecimentos e sua veracidade, tornando-os acessíveis a quem a busca.

A perícia é também apresentada como "um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior e deslinda questões judiciais e extrajudiciais". (HOOG, 2008, p.41)

Sendo assim, perícia deve ser entendida como uma investigação técnica ou científica realizada de forma pormenorizada por um profissional habilitado na área objeto desse estudo para, de forma clara e objetiva, elucidar questionamentos que foram motivadores da mesma.

Entrando no âmbito da contabilidade, Alberto (2002), ressalta que uma vez que o objeto da Ciência Contábil é o patrimônio, a natureza da perícia será classificada como contábil quando esta for atribuída a componentes do patrimônio de qualquer entidade.

Para alicerçar a afirmação acima, SÁ (2011, p. 14), traz o seu conceito sobre perícia contábil dizendo:

É a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Diante dos conceitos discutidos acima, percebe-se que a perícia está intrinsecamente relacionada ao seu elemento de estudo, então, torna-se evidente que para se obter opiniões ou esclarecimentos sobre questões ligadas ao patrimônio faz-se necessário recorrer ao perito contador que é o profissional habilitado para desempenhar tal ofício.

Segundo a Resolução CFC Nº. 1.243/09, a Perícia Contábil:

Constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Ressalta-se que os conhecimentos técnicos e científicos próprios da contabilidade são empregados para que se alcancem os fatos que estavam obscuros objetivando a analisar as questões patrimoniais através da verificação da exatidão das informações e assim apresentando uma opinião que ajudará a esclarecer a causa em questão.

A perícia contábil ainda pode ser entendida como um instrumento técnico e científico capaz de formular elementos de prova³para elaboração de laudo⁴ou parecer⁵ pericial de forma fundamentada e imparcial, sendo assim, merecedora de confiança por parte dos usuários dessa informação, seja um juiz ou as partes envolvidas no litígio.

Neves (2004) expressa que o objetivo da perícia é fazer com que os interessados tenham convicção da verdade dos fatos alegados oferecendo tanto ao litigante quanto ao julgador prova capaz de proporcionar uma decisão justa por meio de uma opinião técnica sobre a matéria litigada.

Na percepção de Anjos, Lima e Martins (2008, p. 52) apresentam e descrevem os objetivos específicos da perícia contábil:

- Objetividade: é a ação do perito em não desviar-se da matéria que motivou a questão.
- Precisão: são respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas.
- Clareza: uso de linguagem acessível a quem vai valer-se de seu trabalho, mesmo conservando terminologia tecnológica e científica em seus relatos.
- Fidelidade: não se deixar influenciar por nada que não tenha materialidade e consistência competentes.
- Concisão: evitar a prolixidade para facilitar as decisões.
- Confiabilidade: consiste em apoiar-se em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente.
- Plena satisfação da finalidade: o resultado do trabalho ser coerente com os motivos que o ensejaram.

A Perícia Contábil tem sido requerida em diversos casos de ações judiciais por ser uma prova bem alicerçada, específica e decisiva em julgamentos de litígios. Em fatos que envolvem patrimônio de empresas, instituições ou pessoas, ela é uma ferramenta de colaboração bem expressiva. É definida de acordo com o ambiente em que vai atuar.

Dessa forma, Morais e França (2000) classificam-na como Judicial, Extrajudicial e Arbitral.

A Perícia Judicial é a que "visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas." (SÁ, 2011, p.63).

³ Prova é o elemento material para demonstração de uma verdade. Desta forma, prova pericial corresponde à prova oriunda de uma perícia.

⁴ Laudo é o documento contratado por juiz, elaborado por perito(s), onde se apresentam conclusões do exame pericial.

⁵ Parecer é o documento contratado pela(s) parte(s), elaborado por perito(s), onde se apresentam conclusões do exame pericial.

Esse tipo de perícia é determinado em juízo, ou seja, subjugado às normas do Código de Processo Civil podendo ser de ofício, determinada pelo juiz, ou requerida pelas partes porém com deferimento do juiz. O perito nessa espécie de perícia é **nomeado** para exercer essa função.

Magalhães [et al.] (2008), assegura que a perícia judicial é relevante porque é determinada por um juiz e pelo fato de seus processos serem estabelecidos em lei.

Já a Perícia Extrajudicial, de acordo com Alberto (2002, p. 54), "é aquela que acontece fora do Estado."

É uma espécie de perícia que ocorre fora da instância judiciária e não determinada em juízo. Nesse tipo de perícia, quem exerce a função é o perito contratado.

A Perícia Arbitral, segundo a Resolução CFC nº 1243/09 – NBC TP 01 – Perícia Contábil, item 5:

A perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da Lei da arbitragem. Perícia estatal é executada sob o controle de órgão do Estado, tais como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, de perícia criminal e do Ministério Público. Perícia voluntária é aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Além das três áreas de atuação da perícia já citadas nos parágrafos anteriores, Alberto (2002, p.41) apresenta também a Perícia Semijudicial como sendo "aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário.

Magalhães et al. (2008), também classifica como Perícia Administrativa a perícia particular que é feita em caráter administrativo com subsídios do contador.

Percebe-se então, que a perícia contábil não está apenas relacionada ao universo judicial, embora seja esse o enfoque desse artigo, ela está presente em todas as esferas da sociedade uma vez que os conflitos surgem e há a necessidade de solucioná-los. Na sua grande maioria, esses litígios requerem provas circunstanciais e materiais para serem solucionados.

De acordo com o exposto é possível afirmar que para atender às exigências para as quais a perícia contábil é requerida, ela deve expressar uma opinião clara e objetiva de forma imparcial, onde essa é embasada em normas específicas e assim auxiliando na justa resolução de um litígio e acima de tudo colaborando através de um trabalho que supre a carência do conhecimento técnico e científico do magistrado.

2.2 Embasamento Legal

Conforme defendido por Toreti (2014), a perícia existe desde que o homem passou a organizar-se em sociedade e esse conhecimento adquirido através de experiências habilitava pessoas uma vez que havia a necessidade dessa figura servir como mediador na solução de acontecimentos conflitantes auxiliando a boa convivência entre os grupos sociais. Ainda discorrendo em seu artigo, aponta para o fato de que por efeito do desenvolvimento das civilizações e pela chegada de novas tecnologias o ato pericial foi sendo aperfeiçoado e tornou-se uma ferramenta fundamental nas decisões fornecendo informações capazes de esclarecer dúvidas com a finalidade de atender ao usuário do trabalho pericial.

A seguir, pode-se verificar um breve histórico da evolução da perícia contábil no Brasil, onde são evidenciados datas e acontecimentos significativos.

QUADRO 1 – BREVE HISTÓRICO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL

ANO	ACONTECIMENTO
1916	Criação do Instituto Brasileiro de Contadores – IBC.
1918	Reconhecimento do IBC como de utilidade pública através do Decreto-Lei nº 3.588.
1929	Edição da Lei de Falências através do Decreto-Lei nº 5.746.
1930	Criação da Câmara de Peritos do IBC.
1946	Decreto-Lei nº 9.295 que cria os Conselhos Federal e Regional de Contabilidade,
	definindo as atribuições do Contador e do Técnico se referindo à perícia judicial e extrajudicial (Art 25, § "c").
1973	A lei nº 5.869 aprova o novo Código do Processo Civil – CPC – que traz uma ampla
	ordenação para a Perícia.
1982	A Resolução nº 529 do CFC que dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade.
1991	A Resolução nº 711 do CFC que substitui a Resolução nº 529.
1992	Edição das Normas Brasileiras de Perícia Contábil pelo CFC: as Resoluções nº 731 e 733.
1999	Edição das Normas Técnicas sobre Perícia: Resolução CFC nº 857/99 reformulando a
	NBC P2 (Resolução 733) e Resolução CFC nº 858/99 reformulando a NBC T13
	(Resolução 731).
2003	Resolução CFC nº 985 trata sobre o Parecer Pericial Contábil: conceito, estrutura e
	elaboração.
2005	Resolução CFC nº 1.021 – aprova a NBC T 13.6 – Laudo Pericial Contábil.
2009	Resolução CFC nº 1.243 – aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil.
2009	Resolução CFC nº 1.244 – aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil.

FONTE: Adaptado de Knackfuss (2010, p.23-24).

De acordo com os dados do quadro 1, observa-se que a perícia contábil é disciplinada, atualmente pelo Código Processual Civil, pela Resolução do CFC nº 1.243/09 que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade – TP 01 – Perícia Contábil e pela Resolução CFC 1.244/09 – Normas Brasileiras de Contabilidade – PP 01, do Perito Contábil, onde essa norma estabelece os procedimentos relacionados à atuação do contador na condição de perito.

De acordo com Resolução CFC nº 1.243 – NBC - TP 01 – Perícia Contábil:

Esta Norma estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, ou certificação. (Resolução CFC nº 1.243 – NBC TP 01 – Perícia Contábil)

Segundo a Resolução CFC nº 1.244/09 - NBC - PP 01:

Esta Norma estabelece procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito, onde esse é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Ainda conforme o quadro 1, percebe-se que ela passou por algumas atualizações no decorrer dos anos e que a partir do Decreto-Lei nº 9.295/46 as atribuições do Contador e a profissão contábil foram definidas e legalmente organizadas em decorrência da criação dos Conselhos Federais e Regionais de Contabilidade. Ressaltase ainda que as demais Resoluções foram substituídas pelas de nº 1.243/09 e 1.244/09.

Magalhães et al. (2008) defende a ideia de que a Perícia Contábil foi oficializada no Brasil a partir do Decreto-lei nº 9.295/46. Ele ressalta que mesmo com o fato de o Código de Processo Civil de 1939 já trazer regramentos sobre perícia, foi o referido decreto quem a institucionalizou no Brasil ao criar o CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e os CRC's (Conselho Regional de Contabilidade).

Assim, a perícia contábil é regida por norma própria, onde o perito contador possui habilitação profissional conferida segundo a legislação pertinente para o pleno exercício de suas atribuições.

2.3 O Perito Contábil

A função de perito contábil é uma atribuição que deve ser exercida pelo bacharel em Ciências Contábeis e precisa estar devidamente registrado no órgão de classe, no caso o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

De acordo com o item 7 da NBC - PP 01 – Perito Contábil, o perito deve comprovar sua habilitação profissional por intermédio da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, de que trata a Resolução CFC n°1.244/09.

A referida Norma citada acima, ressalta que perito contador é aquele nomeado pelo juiz em perícia contábil judicial, já com relação ao perito contratado, é aquele que atua em perícia contábil extrajudicial, o escolhido como aquele que exerce sua função em perícia contábil arbitral e por fim, e não menos importante, o perito assistente como sendo o indicado pelas partes. (Itens 3 e 4 da Resolução acima citada – NBC PP 01 – Perícia Contábil)

Vale salientar ainda que o perito contador é aquele que elabora o laudo pericial enquanto que o perito contador assistente elabora o parecer contábil. Ambos adotarão padrão próprio, respeitando a estrutura prevista nesta Norma 1.243/09 (NBC TP 01, Item 60)

A seguir, um quadro comparativo que exemplifica a atuação da função pericial.

QUADRO 2 – DIFERENÇAS BÁSICAS DA ATUAÇÃO PERICIAL

QUIDRO 2 DI ERENÇAS BRISTORIS BRITTORIÇÃO I ERROLIE		
PERITO CONTADOR	PERITO CONTADOR ASSISTENTE	
Nomeado e designado pelo juiz	Contratado e indicado pela(s) parte(s)	
Elabora o laudo pericial contábil Elabora o parecer pericial contábil		
Honorários apresentados ao juiz para aprovação	Honorários mediante contrato particular de	
	prestação de serviços com a(s) parte(s)	
Pode ser substituído pelo juiz em caso de Pode ser substituído pela(s) parte(s)		
impedimento e suspeição	peição	

FONTE: (Adaptado da Resolução CFC 1.244/09 – NBC PP 01 – Perito Contábil)

De acordo com a citação do quadro 2 acima, entende-se que o perito contábil é o profissional requerido para esclarecer fatos relacionados a matéria contábil com o objetivo de auxiliar o juiz que possui conhecimento fundamentalmente jurídico na tomada de decisões.

Para reforçar a afirmação acima, a Lei 5.869/73 que institui o Código de Processo Civil (CPC) em seu art. 145, prevê que quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421:

^{§ 1}º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

^{§ 2}º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

^{§ 3}º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Salienta-se que o perito contábil precisa ser um profundo possuidor de conhecimentos técnicos e científicos, ser profissional legalmente habilitado e que domine bem as normas contábeis, a legislação societária, cálculos matemáticos, conhecimento também ligados a informática, enfim, principalmente ser conhecedor da matéria periciada.

Sá (2011, p. 9), reforça a afirmação dizendo que "o perito precisa ser um profissional habilitado legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade".

Além de possuir capacidade técnico-profissional e habilitação legal, o perito precisa possuir virtudes como conduta ética e moral íntegras. Ser imparcial, idôneo, honesto, sigiloso, competente, responsável, entre outras atribuições que são exigidas para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Ainda sobre o perito contador, Hoog e Petrenco (2002, p.49), usam uma excelente metáfora para conceituá-lo: "é o olho tecnológico científico do Magistrado, a mão longa da justiça, enfim, o apoio científico ao ilustre condutor judicial".

Na sua avaliação dos fatos, o perito deve ser capaz de questionar e avaliar de forma criteriosa, racional e inteligível buscando a verdade com cautela e sigilo, ciente da responsabilidade que possui por ser aquele que dará os rumos para a decisão de uma lide.

Ainda tratando das características do perito, Ornelas (2011), ressalta que ele deve possuir cultura geral e contábil profundas permitindo-lhe colaborar com a justiça na verificação dos fatos contábeis objeto da lide.

A Resolução CFC nº 1.244/09 – NBC PP – 01 – Perito Contábil, ainda ressalta nos itens 28 e 29 que o perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo e que essa responsabilidade está atrelada ao respeito aos princípios morais, éticos e de direito.

Dessa forma, observando a norma que o regimenta, o perito fornecerá um trabalho digno de fé pública e capaz de auxiliar o magistrado na tomada de decisão para solução do litígio. Onde trabalho dele é fornecido através do laudo pericial contábil fundamentado na norma do CFC TP – 01 (Resolução 1.243/09), onde o item 58, demonstra que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários que auxiliarão a justa resolução do litígio e ainda servindo de base para a tomada de decisão judicial.

2.4 Laudo Pericial Contábil

O laudo pericial é o resultado final do trabalho pericial emitido de maneira escrita pelo perito contador.

Para fundamentar essa afirmação, Camargo (2000, p. 52), diz que "laudo é o documento escrito no qual o Perito-Contador expõe, de forma clara, objetiva e circunstanciada, os estudos, as observações e as diligências que fez, e registra as conclusões e os resultados fundamentais da perícia."

Conforme já mencionado, o profissional que elabora o laudo pericial contábil é o Contador, por isso, cabe destacar que o item 84 da NBC TP 01(Resolução 1.243/09), explicita que o Decreto-Lei nº. 9.295/46, na alínea "c" do art. 25 considera leigo ou profissional não habilitado para a elaboração de laudos periciais contábeis e pareceres periciais contábeis, qualquer profissional que não seja contador habilitado perante Conselho Regional de Contabilidade.

A Resolução 1.243/09 através da NBC – TP 01, trata do laudo pericial contábil mencionando em seus itens 58 e 59 que:

58. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

59. Obriga a Norma que os peritos, no encerramento do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, consignem, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

De acordo com a norma citada, o perito deve redigir o laudo pericial de forma que ofereça ao juiz elementos de prova esclarecedores e bem fundamentados observando o objeto da perícia que ensejou a causa, evidenciando suas conclusões seguindo um padrão que atinja todos os quesitos que foram formulados.

Ainda com relação a Norma citada acima em item 80, esclarece que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) identificação das diligências realizadas;
- (e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- (f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;

- (g) conclusão;
- (h) anexos;
- (i) apêndices;
- (j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Vale ressaltar que quase a totalidade da elaboração dessa estrutura é de responsabilidade do perito. Apenas os quesitos é que são elaborados pelo juiz ou pelas partes interessadas do processo.

Para Morais (2005, p. 134), "quesitos são as perguntas formuladas pelas partes ou pelo juiz, dirigidas ao perito e aos assistentes técnicos, por meio das quais se chega (ou se pretende chegar) aos conhecimentos dos fatos, cuja prova depende de habilitação técnica ou científica."

Esses quesitos são perguntas que devem ser respondidas pelo perito com a finalidade de dirimir dúvidas sobre o objeto da causa e precisam ser elaborados com objetividade e clareza para auxiliar na construção do laudo.

Ornelas (2011) explica que ocorrem duas categorias de quesitos: os pertinentes que têm por objetivo esclarecer as questões técnicas contábeis e os impertinentes que são perguntas que buscam do perito a opinião fora de sua competência legal.

Sobre esse assunto, Morais e França (2000, p.131) ressaltam que "se o perito perceber que o quesito não é de sua competência deve informar ao juiz sobre o ocorrido para que ele seja indeferido e não prejudicar o resultado do laudo pericial contábil."

Sendo assim o perito contábil não terá que responder além daquilo que esteja alinhado com a sua competência profissional. Deve limitar-se a responder quesitos que tratam sobre a matéria contábil.

Sá (2011, p.39), ressalta que o laudo pericial contábil precisa apresentar as seguintes condições entendidas como necessárias para que seja considerado de boa qualidade:

Argumentação: alegação fundamentada da conclusão. O perito deve alegar o porquê concluiu de tal forma a opinião que expressou.

Clareza: o laudo é destinado a terceiros leigos, por esse motivo devem ser evitadas terminologias técnicas e científicas da contabilidade.

Concisão: o laudo deve sintetizar o pensamento evitando a prolixidade. **Exatidão**: inexistência de suposições e achismos, absoluta convicção do que se afirma.

Objetividade: julgamento baseado nos parâmetros da contabilidade, excluindo completamente a subjetividade.

Rigor Tecnológico: a perícia deve limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade."

A Norma já citada determina que, quanto à sua terminologia, o laudo pericial deve obedecer a alguns critérios. O quadro abaixo relaciona esses critérios que são imprescindíveis para que o laudo apresente redação uniforme e compreensível.

QUADRO 3 – TERMINOLOGIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Forma circunstanciada	Redação minuciosa, efetuada com cautela	
Síntese do objeto da perícia	Relato que resulte numa leitura compreensiva dos fatos relatados	
Diligência	Procedimentos e atos adotados pelo perito na busca de documentos,	
	coisas, informações ou quaisquer outros elementos de prova	
Critérios da perícia	Procedimentos que servem de norma para julgar ou decidir o caminho que deve seguir o perito na elaboração do trabalho pericial);	
Metodologia	Conjunto dos meios dispostos para alcançar o resultado da perícia por meio do conhecimento técnico-científico	
Resultados fundamentados	Representam as consequências do trabalho técnico-científico do perito, por meio da explicitação da forma pela qual o perito chegou às conclusões da perícia	
Conclusão	É a quantificação, quando possível, do valor da demanda e outras informações encontradas na busca dos elementos de prova inerentes ao objeto da perícia e que servirão de apoio para a opinião ou julgamento)	
Anexos	Documentos elaborados pelas partes ou terceiros com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova, arrecadados ou requisitados, pelo perito durante as diligências	
Apêndices	Documentos elaborados pelo perito com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova	

FONTE: (Adaptado da Resolução CFC 1.243/09 – NBC TP 01 – Perícia Contábil)

A terminologia deve ser adotada pelo perito, pois é ela quem vai consolidar a padronização do laudo pericial considerando a necessidade de adotar uma linguagem acessível aos interessados na informação dentro de uma sequência lógica e inteligível. Todas essas formas são importantes para que o perito formule sua opinião e que esta seja entendida de forma clara, objetiva e expressando a verdade dos fatos.

"Como trabalho técnico juntado aos autos do processo, o laudo pericial contábil é a prova pericial sobre a qual as partes oferecerão seus comentários, aceitando-o ou criticando-o." (ORNELAS 2011, p.88)

O laudo pericial contábil dentro do processo judicial é considerado como um meio de prova que evidencia o resultado da observação que o perito alcançou durante seu trabalho na busca pela verdade da questão conflitante. Mesmo sendo considerado um meio de prova digno de fé pública, ao laudo pericial pode ser exigido esclarecimentos tanto pelo juiz quanto pelas partes envolvidas no processo.

Sobre esse assunto o item 85 da NBC TP 01 (Res. 1.243/09) explica:

Esclarecimentos são respostas oferecidas pelo perito aos pedidos de esclarecimentos do laudo pericial contábil e parecer pericial contábil, determinados pelas autoridades competentes, quando estas por algum motivo entenderem a necessidade da presença do perito na audiência, para descrever e explicar de maneira ordenada e pormenorizada o conteúdo do laudo pericial. Os quesitos de esclarecimentos efetuados podem ser respondidos de duas maneiras: (a) de forma escrita: os quesitos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, podem ser respondidos por escrito e, neste caso, deverá ser entregue o original, na audiência, para a juntada nos autos. (b) de forma oral: os quesitos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, podem ser respondidos de forma oral, cuidando para sanar as obscuridades, omissões, contradições ou interpretações distintas daquelas constantes no laudo pericial contábil.

Dessa forma, o laudo pericial contábil deve ser considerado como peça fundamental para elucidar questões de conhecimentos técnicos ou científicos que fujam do conhecimento do magistrado e assim auxiliando com informações que contribuirão na justa resolução da sentença, ajudando assim na tomada de decisão sobre determinado assunto que está fora da sua competência profissional, pois trata os fatos relativos à causa transformando-os em certeza jurídica na instância decisória.

3 METODOLOGIA

De acordo com Gil (2002, p.41), "é sabido que toda e qualquer classificação se faz mediante algum critério."

Dessa forma, segundo à classificação científica das pesquisas quanto aos seus objetivos, esse artigo apresenta-se como descritivo, pois buscou descrever a percepção dos juízes e promotores das varas do município de Monteiro – PB no ano de 2019 acerca da utilização do laudo pericial contábil como ferramenta probatória para tomada de decisões em sentenças judiciais.

Segundo Vergara (2005), a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população, estabelecendo correlações entre variáveis e definindo sua natureza.

Quanto aos procedimentos utilizados, foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e levantamento. Sobre pesquisa bibliográfica e levantamento, Gil (2002) descreve:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos [...] os livros constituem as fontes bibliográficas por excelência. (GIL, 2002, p.44).

As pesquisas de levantamento caracterizam-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obteremse as conclusões correspondentes aos dados coletados. (GIL, 2002, p.50)

Ressalta-se que o levantamento foi realizado nas esferas da justiça federal e estadual do município de Monteiro – PB no ano de 2019 com a finalidade de atender ao objeto proposto na pesquisa.

Quanto a abordagem do problema, o estudo classifica-se como de natureza qualitativa, pois intencionou fazer uma análise mais aprofundada do objeto em estudo, analisando suas variáveis. Apesar da Contabilidade lidar bastante com números, ela não é uma ciência exata como muitos pensam mas uma ciência social, sendo assim o uso desse tipo de abordagem é bem aceita visto que buscou descrever a percepção de um grupo (juízes e promotores) sobre determinado assunto (relevância do uso do laudo pericial em suas decisões).

Dessa forma, entende-se que:

Método qualitativo é o estudo de um objeto, buscando interpretá-lo em termos do seu significado. Neste sentido, a análise considera mais a subjetividade do pesquisador. O objetivo é considerar a totalidade, e não dados ou aspectos isolados.Não carecendo de preocupação estatística, o método qualitativo pode ser exposto ou examinado minuciosamente, em discussões em grupo e entrevistas. (ALYRIO, 2009, p. 108 – 109)

Com relação a coleta de dados, as tais são entendidas como um conjunto de regras utilizadas por uma ciência e corresponde à parte prática. (LAKATOS e MARCONI, 2001)

Sendo assim, esse artigo se propôs a aplicar um questionário com perguntas estruturadas a um universo de oito juízes e três promotores nas esferas federal e estadual do município de Monteiro – PB no ano de 2019. Tanto juízes quanto promotores solicitam perícia para obter uma resposta no âmbito da matéria contábil. Porém, o questionário foi aplicado no período de janeiro a março de 2019 a uma amostra de quatro juízes e um promotor, os quais tiveram disposição em respondê-lo contribuindo para a coleta das informações que nortearam o estudo. O mesmo foi composto de 26 (vinte e seis) perguntas objetivas divididas em 03 (três) partes: a primeira parte composta por 03 (três) perguntas com a finalidade de conhecer o perfil do entrevistado;

a segunda parte, com 07 (sete) perguntas, constituiu-se de colher dados sobre o profissional (perito contábil) que tem a responsabilidade de elaborar o laudo pericial contábil; e a terceira parte, sobre o laudo pericial contábil, constituída de 16 (dezesseis) perguntas, que adentrou no objetivo da pesquisa.

Beuren (2012, p.120) defende que "amostra é uma parcela da população ou do universo sendo selecionada conforme as regras estabelecidas pelo pesquisador."

Ressalta-se que o questionário foi adaptado da Resolução CFC N°. 1.243/09 que aprovou a NBC TP 01 – Perícia Contábil.

As informações coletadas foram tabuladas utilizando planilha eletrônica do programa Microsoft Excel, com o objetivo de evidenciar os dados e assim facilitar a análise e discussão dos resultados.

Esse estudo alicerça-se na necessidade de se encontrar possíveis opiniões sobre a relevância do laudo pericial contábil como um instrumento capaz de auxiliar juízes e promotores em decisões realizadas no universo dos procedimentos processuais do Poder Judiciário.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esse capítulo tem o objetivo de apresentar a análise e discussão dos resultados, por meio dos dados que foram coletados através da aplicação do questionário.

4.1 Perfil do Entrevistado

Partindo para a análise dos dados, as Tabelas de 01 à 03 buscaram num primeiro momento, analisar o perfil dos respondentes.

Como pode-se verificar na Tabela 01, existe predominância do sexo masculino (80%), nessa área de atuação. O percentual de homens que ocupam cargos de juízes e promotores de justiça nesse município ainda é bem superior ao percentual de mulheres.

Essa realidade está alinhada com os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que em pesquisa realizada com o objetivo de conhecer o perfil sócio demográfico dos magistrados brasileiros, entre os meses de abril e maio/18 apontou que as mulheres representam apenas 38% da magistratura. (CNJ, 2018, p. 8)

Tabela	01 -	- Gênero
1 abela	VI -	– Ochero

Nº de	entrevistados
-------	---------------

Masculino	04	80%
Feminino	01	20%
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Na análise da faixa etária foi possível perceber, segundo dados da Tabela 2 abaixo, que a maioria dos respondentes possui idade entre 31 e 40 anos ocupando um percentual de 80%, ao mesmo tempo em que percebe-se que a outra faixa de idade evidenciada é a imediatamente seguinte para os respondentes entre 41 e 50 anos que ocupam 20% do percentual. Isso possibilita afirmar que o corpo de juízes e promotores nessa cidade é formado por profissionais jovens.

De acordo com a pesquisa da CNJ, citada anteriormente, a idade média do magistrado brasileiro é 47 anos. (CNJ, 2018, p. 8)

Tabela 02 – Faixa de Idade

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Até 30 anos	00	00
De 31 a 40 anos	04	80%
De 41 a 50 anos	01	20%
Acima de 50 anos	00	00
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Como já percebido na tabela anterior, a Tabela 03 corrobora a ideia de um corpo de juízes e promotores jovens que em sua maioria, ou seja, 80% dos respondentes possuem mais de 1 (um) e menos de 10 (dez) anos de tempo de exercício da função. Assim, percebe-se que esses profissionais iniciaram cedo em suas áreas de atuação.

Tabela 03 – Tempo de Exercício da Função

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
1 ano ou menos	00	00
Mais de 1 ano	03	60%
Mais de 5 anos	01	20%
Mais de 10 anos	01	20%
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Ao final dessa primeira parte da pesquisa, percebeu-se que o sexo masculino é que prevaleceu entre os entrevistados e acima de tudo tem-se atuando na área da magistratura pessoas jovens e com tempo de serviço acima de cinco anos, identificando que esses apesar de apresentarem idades medianas entre 31 e 40 anos já iniciaram a carreira desde cedo.

4.2 Informações Acerca do Perito Contábil

Nessa seção estão sendo evidenciadas as informações acerca do profissional responsável por elaborar o laudo pericial contábil. Ressalta-se que essa parte do questionário foi a mais controversa das três partes, pois na maioria das varas onde foram realizadas as pesquisas não existe a contratação desse profissional para a execução do serviço, o mesmo é executado nas cidades de Campina Grande – PB e João Pessoa – PB por servidores da própria justiça que realizam as perícias em diversas áreas. O motivo alegado para tal fato é a questão do ônus que gera ao poder público a contratação de tal serviço por profissional legalmente habilitado. Só em casos considerados extremos é que ocorre exceção e um perito é contratado.

Diante dessa realidade, a maioria dos entrevistados não tinha como responder às questões indagadas a eles, apenas um respondeu essa parte específica do questionário. Sendo assim, essa análise foi realizada sem possibilidades de comparações nem relações entre variáveis. Diante das limitações apresentadas acima, foi possível verificar de acordo com a respostas obtidas segundo o questionário, que os peritos contadores (quando contratados) são, em sua maioria, do sexo masculino e possuem faixa etária até 50 anos. O fator relevante para a escolha desse profissional é que ele tenha responsabilidade ética, moral e profissional. Existe rotatividade de profissionais e os requerimentos de perícia contábil acontecem, predominantemente, numa frequência semestral. A definição do pagamento dos honorários ao profissional é feita mediante proposta de orçamento apresentada pelo próprio e deferida pelo juiz. Os tipos mais comuns de perícia contábil realizados são sobre atualização monetária, inventário, cálculo previdenciário e reavaliação e depreciação de bens.

4.3 Laudo Pericial Contábil

Adentrou-se agora para a terceira e última parte do questionário. Essa etapa está direcionada a identificar a percepção dos juízes e promotores das varas alcançadas por essa pesquisa acerca da utilização do laudo pericial contábil como ferramenta probatória para tomada de decisões em sentenças judiciais

Na análise da questão da elaboração do laudo pericial contábil, a Tabela 04 abaixo evidencia um equilíbrio entre os percentuais que dizem respeito as variáveis "sempre" e "nunca", ou seja, 40% dos laudos periciais são feitos pelo profissional

específico, no caso o perito contador e o mesmo percentual para aqueles que nunca foram produzidos por esse profissional e 20% "às vezes" são preparados por ele. Ressalta-se que de acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46, na alínea "c" do art. 25, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil somente devem ser elaborados por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade (Res 1.243/09 - NBC TP 01, item 57).

Diante dos percentuais apresentados na Tabela abaixo, evidencia—se que essa norma não está sendo observada em 60% dos casos (20% às vezes e 40% nunca), pois em apenas 40% dos casos, a perícia tem sido elaborada por profissional contábil. Aqui pode-se ressaltar o fato de que a maioria das perícias não estão sendo realizadas nessa cidade e sim, enviados requerimentos para a realização das mesmas por setor equiparado nas cidades já mencionadas na segunda parte da análise desse questionário.

Tabela 04 – O laudo pericial tem sido elaborado por perito contador?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	01	20%
Sempre	02	40%
Nunca	02	40%
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Com relação a linguagem utilizada pelos peritos em relação à clareza e objetividade, a Tabela 05 demonstra que mesmo o laudo pericial contábil sendo realizado por perito ou por servidores equiparados, em sua grande maioria, ou seja, 80% apresentaram atributos exigidos pela norma segundo a opinião dos respondentes.

De acordo com Resolução CFC nº1.243/09 que aprovou a NBC TP 01, a linguagem adotada pelo perito deverá ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda conhecimento e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais contábeis. Devem ser utilizados nos textos linguagem de forma clara.

Ainda sobre a clareza das informações, o Art. 473, parágrafo III da Lei nº 13.105/15 do Código de Processo Civil (CPC), orienta que o laudo pericial deverá conter a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou.

Tabela 05 – A linguagem utilizada pelos peritos tem sido clara e objetiva?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	01	20%

Sempre	04	80%
Nunca	00	00
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

A Tabela 06 demonstra dados referentes a utilização excessiva de termos técnicos. Na visão dos respondentes, essa prática é percebida em boa parte dos laudos, pois foi citada por 60% deles no quesito "às vezes". Fato esse que pode ser justificado conforme dados anteriores que mostrou que apenas 40% dos laudos são realizados por peritos contadores, ou seja, o laudo em sua maioria vem sendo confeccionado por profissionais de outras áreas. (Tabela 04)

Ainda de acordo com a Resolução CFC nº 1.243/09 – NBC TP 01, tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles de maior domínio público.

Sobre a clareza das informações, o Art. 473, parágrafo III da Lei nº 13.105/15 do Código de Processo Civil (CPC), orienta que o laudo pericial deverá conter a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou.

Tabela 06 – Há utilização excessiva de termos técnicos?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	03	60%
Sempre	00	00
Nunca	02	40%
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Com relação ao questionamento sobre se o texto do laudo pericial proporciona uma leitura de fácil compreensão, a Tabela 07 evidenciou que 80% afirmaram que essa característica está sempre presente nos laudos, apesar dos respondentes assegurarem na Tabela 06 anterior que às vezes apresentam utilização excessiva de termos técnicos.

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil deverão ser escritos de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.243/09 – NBC TP 01).

Tabela 07 – O texto proporciona uma leitura de fácil compreensão?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	01	20%

Sempre	04	80%
Nunca	00	00
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Os dados da Tabela 08, assemelham-se com os da Tabela 06, onde 60% dos respondentes têm identificado palavras com sentido dúbio nos laudos examinados. Para que o laudo pericial contábil seja uma ferramenta que auxilie o magistrado em decisões que exigem conhecimentos especiais ou técnicos, o perito não deve fazer uso de expressões dúbias ou imprecisas.

A Resolução CFC nº 1.243/09 – NBC TP 01 – Perícia Contábil, item 64, demonstra que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil não devem conter documentos, coisas, e/ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores e interessados ao erro.

Tabela 08 - São utilizadas palavras com sentido dúbio ou imprecisas?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	03	60%
Sempre	00	00
Nunca	02	40%
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

A Tabela 09 demonstra que 60% da redação dos laudos tem apresentado uma forma sequencial e lógica na visão dos respondentes, enquanto que 40%, percentual bem considerável, afirmaram que às vezes e nunca atenderam a esses critérios.

O item 60 da NBC TP 01 (Resolução 1.243/09), elenca que o laudo deve registrar de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia.

De acordo com o Art. 473, § 1º da Lei nº 13.105/15 – CPC, no laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

Tabela 09 – A redação tem obedecido uma forma sequencial e lógica?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	01	20%
Sempre	03	60%
Nunca	01	20%
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Na discussão se o laudo pericial contábil tem sido conclusivo, bem fundamentado e explicativo, a Tabela 10 mostrou que 40% dos respondentes

identificaram a característica "às vezes", seguido pelo mesmo percentual que indicaram o atributo "sempre" e 20% atribuíram como "nunca". Percebe-se que menos da metade dos responsáveis por elaborar o laudo estão obedecendo a norma. Esses percentuais podem ser justificados conforme já mencionado anteriormente na Tabela 4, em que apenas 40% dos laudos são confeccionados por peritos contadores. Ressalta-se o tamanho da influência que o laudo exerce na tomada de decisões e quando esse não é bem elaborado pode gerar um impacto na solução do litigio e para evitar esses desencontros de informações é fundamental que esse laudo seja elaborado e fundamentado na legislação vigente.

O Art. 473, Parágrafo IV da Lei nº 13.105/15 do CPC, discorre sobre a questão, dizendo que o laudo pericial deverá conter resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Tabela 10 – Tem sido conclusivo, bem fundamentado e explicativo?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	02	40%
Sempre	02	40%
Nunca	01	20%
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Com relação aos pedidos de esclarecimentos sobre os conteúdos presentes nos laudos, a Tabela 11 evidenciou que 100% dos respondentes escolheram a opção "às vezes", ou seja, esse resultado se equipara com os apresentados nas Tabelas 04, 06, 08 e 10, onde mostraram percentuais significativos de laudos que constam palavras com sentido dúbio, não conclusivos, mal fundamentados, pouco explicativos e assim abrindo caminho para que sejam prestados esclarecimentos por não apresentarem clareza, objetividade, concisão, exatidão, forma sequencial e lógica.

Sobre essa questão a Resolução CFC nº 1.243/09 - NBC TP 01, item 85, explica que os esclarecimentos são respostas oferecidas pelo perito aos pedidos de elucidações do laudo pericial contábil determinados pelas autoridades competentes para descrever e explicar de maneira ordenada e pormenorizada o conteúdo do laudo pericial.

Segundo o inciso 3°, art. 477do CPC, se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas de esclarecimentos, sob forma de quesitos.

Tabela 11 – São feitos pedidos de esclarecimentos sobre o seu conteúdo?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	05	100%
Sempre	00	00
Nunca	00	00
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

A Tabela 12, evidencia que 60% dos respondentes indicaram a característica "às vezes" como frequência para a ocorrência da segunda perícia em virtude de ausência de informações suficientes para embasamento.

O art. 480 do CPC, pronuncia-se sobre a matéria dizendo que o juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

Tabela 12 – Com qual frequência faz-se necessária segunda perícia contábil em virtude de ausência de informações suficientes para embasamento?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	03	60%
Sempre	00	00%
Nunca	02	40%
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

A Tabela 13 evidencia uma unanimidade entre os magistrados em reconhecer o laudo pericial contábil como instrumento técnico e científico.

A Resolução 1.243/09 através da NBC TP 01 estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio.

O art. 473, Parágrafo II do CPC, ressalta que o laudo pericial deverá contera análise técnica ou científica realizada pelo perito.

Tabela 13 – É visto como instrumento técnico e científico?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	00	00
Sempre	05	100%
Nunca	00	00
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

De acordo com os dados apresentados na Tabela 14 abaixo, pode-se observar que 80% dos respondentes afirmaram que o laudo é produzido de forma que permita o esclarecimento dos fatos controversos que ensejaram o pedido de prova.

Para fundamentar essa afirmação, Camargo (2000, p. 52), diz que "laudo é o documento escrito no qual o Perito-Contador expõe, de forma clara, objetiva e circunstanciada, os estudos, as observações e as diligências que fez, e registra as conclusões e os resultados fundamentais da perícia."

A perícia contábil é realizada para auxiliar o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, ou certificação. (NBC TP 01)

Tabela 14 – É produzido de forma que permita o esclarecimento dos fatos controversos que ensejaram o pedido de prova?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	01	20%
Sempre	04	80%
Nunca	00	00
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Na análise se o laudo pericial é relevante, a Tabela 15 evidenciou mais outro dado que demonstra a unanimidade dos respondentes. Revela que o laudo pericial contábil é uma ferramenta importante na tomada de decisões.

O laudo pericial é considerado uma peça fundamental para elucidar questões de conhecimentos técnicos ou científicos que fujam do conhecimento do magistrado e assim auxiliando com informações que contribuem na justa resolução da sentença, ajudando assim na tomada de decisão sobre determinado assunto que está fora da competência do magistrado.

Tabela 15 – É relevante na tomada de decisão?

I ubciu 15	E Televante na tomada de decisão.	
	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	00	00
Sempre	05	100%
Nunca	00	00
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Com relação a indagação se o laudo pericial contábil é necessário para o correto julgamento da causa em questão, a Tabela 16 demonstrou que os respondentes atribuíram em sua maioria (60%) como "sempre" importante nesse sentido de elucidar questões e 40% declararam que "às vezes" é indispensável para a correta avaliação da causa.

Para Hoog (2008, p. 51), "o normal e lógico é que o laudo pericial nada decida, mas esclareça."

O laudo pericial contábil traz veracidade aos fatos, esclarecendo controvérsias processuais através a aplicação de conhecimentos contábeis técnicos e científicos por meio da realização de estudos e exames assegurados pelos procedimentos periciais operacionais e técnicos acerca da questão em litígio. (LEITÃO JUNIOR ET AL. 2012)

Tabela 16 – Necessário para o correto julgamento da causa?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	02	40%
Sempre	03	60%
Nunca	00	00
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Na Tabela 17 foi possível fazer uma análise se o laudo pericial atendia às expectativas dos magistrados, e assim 60% dos respondentes atribuíram como "às vezes" e 40% como "sempre" as suas respostas.

O laudo pericial contábil dentro do processo judicial é considerado como um meio de prova que evidencia o resultado da observação que o perito alcançou durante seu trabalho na busca pela verdade da questão conflitante.

Hoog e Petrenco (2002), exploram a afirmação de que a prova é o instrumento utilizado para demonstração da verdade entre o fato alegado e o fundamento jurídico do pedido; é a prova que colocará veracidade aos fatos e assim o magistrado poderá aplicar a lei e expedir sentença com base nos fatos que lhe convenceram.

Tabela 17 – Atende às expectativas do juiz?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	03	60%
Sempre	02	40%
Nunca	00	00
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Com relação ao prazo para recebimento do laudo pericial, a Tabela 18 evidenciou que 60% dos respondentes atribuíram que os mesmos são entregues "às vezes" dentro de um prazo estabelecido, enquanto que 40% dos casos "sempre" têm sido respeitados.

No art. 465 do CPC o juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

De acordo com a Resolução 1.243/09 que aprovou a NBC TP 01, item 45, para cumprir o prazo determinado ou contratado para realização dos trabalhos de perícia, o

perito deve considerar em seus planejamentos, quando aplicáveis, entre outros, o conteúdo da proposta de honorários apresentada pelo perito-contador e aceita pelo juízo, o prazo suficiente para solicitar e receber os documentos, bem como para a execução e a entrega do trabalho e a programação de viagens, quando necessárias.

Tabela 18 – É entregue dentro de um prazo estabelecido?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	03	60%
Sempre	02	40%
Nunca	00	00
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

Com a finalidade de saber se os laudos periciais contábeis são evidenciados na sentença proferida pelo magistrado, a Tabela 19 demonstrou essa informação, onde 100% dos casos os laudos periciais contábeis são evidenciados, ou seja, são citados nas sentenças.

O trabalho do perito contábil é materializado através do laudo pericial contábil, onde esse representa as consequências do trabalho técnico-científico, por meio da explicitação da forma pela qual chegou às conclusões da perícia.

Tabela 19 – Existe na sentença a evidenciação da utilização do laudo pericial?

	Nº de entrevistados	Frequência relativa
Às vezes	00	00
Sempre	05	100%
Nunca	00	00
TOTAL	05	100%

FONTE: Dados da pesquisa, 2019.

É através do laudo pericial contábil que os magistrados embasam suas decisões, levando em consideração todos os aspectos que foram levantados como questionamentos. Ele é meio probante utilizado para alcançar a veracidade dos fatos que motivaram a sua elaboração.

Segundo o artigo 145 do Código Processual Civil "quando a prova do fato depender do conhecimento técnico ou científico, o Juiz será assistido por perito."

O perito dentro de suas atribuições irá usar de seu conhecimento técnico e específico para elaborar o laudo com base nas normas e leis específicas objetivando atender os quesitos formulados pelo juiz por meio das informações que lhes foram encaminhadas acerca do processo em questão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo teve como objetivo identificar a percepção de juízes e promotores das varas do município de Monteiro – PB no ano de 2019 acerca da utilização do laudo pericial contábil como ferramenta probatória para tomada de decisões em sentenças judiciais.

A metodologia utilizada para atender ao objetivo proposto foi realizada através de pesquisa descritiva conduzida por estudo bibliográfico e de um levantamento realizado entre os magistrados do município em estudo.

Os resultados da pesquisa evidenciaram que o laudo pericial contábil é peça relevante no âmbito judicial, pois auxilia juízes e promotores na formulação da sua decisão. Porém, percebeu-se nele alguns pontos negativos que não estão de acordo com a Resolução 1.243/09 que aprovou a NBC TP 01, como a elaboração do laudo pericial contábil que na maioria das vezes não está sendo elaborado por profissional legalmente habilitado para o ofício, onde nesse vem sendo utilizados excessivos termos técnicos e palavras com sentido dúbio ou imprecisas e ainda não têm sido conclusivos, fundamentados e explicativos. Outro fator que também contribuiu negativamente foi o fato de todos os entrevistados alegarem que são feitos pedidos de esclarecimentos sobre o conteúdo final do laudo pericial contábil e ainda constatou-se que em virtude de ausência de informações suficientes para embasamento de decisões, vem requerendo uma segunda perícia e, por fim, a questão do prazo de entrega, que nem sempre é cumprido dentro de um limite pré-estabelecido.

De maneira geral, percebeu-se que o fato do laudo pericial contábil não estar sendo elaborado, na maioria das vezes, por um perito contador foi o maior entrave que comprometeu a sua qualidade, conforme variáveis apresentadas acima.

Mesmo diante desses relatos, foi possível verificar entre os respondentes que o laudo pericial é considerado uma peça fundamental para elucidar questões de conhecimentos técnicos ou científicos que fogem de seus conhecimentos, auxiliando com informações que contribuem na justa resolução da sentença, ajudando na tomada de decisão sobre assunto que está fora de sua competência. Dessa forma, atendendo as suas expectativas em relação ao efeito relevante desse elemento fundamental utilizado como meio de prova.

Diante dessas considerações e reconhecendo algumas deficiências no laudo pericial contábil, ainda assim, pode-se perceber uma utilização relevante do laudo

pericial contábil como ferramenta probatória para tomada de decisão de sentenças judiciais no município de Monteiro – PB.

Ressalta-se, então, a importância do trabalho do profissional contábil dentro do Direito como aquele capaz de ser o ponto arquimediano entre a decisão judicial e o pedido requerido pelas partes.

Espera-se que essa pesquisa possa servir de incentivo para que outras mais sejam realizadas no âmbito da perícia contábil, pois percebeu-se poucos trabalhos nesta área e pouca disponibilidade por parte dos respondentes. Recomenda-se também a procura de dados para fundamentação através da busca de mais juízes e promotores, para que estes exponham suas visões.

Como limitação da pesquisa, entende-se que este ponto foi o principal obstáculo para o desenvolvimento desse trabalho, pois não houve critério de escolhas em relação aos respondentes mais sim, a disposição que os mesmos tiveram em contribuir para a pesquisa respondendo o questionário.

Como sugestões para trabalhos futuros, pode-se verificar quais os principais entraves que impedem que o laudo pericial no âmbito judicial dessa cidade venha ser elaborado por perito contador, pois de acordo com dados do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, há na Paraíba 4330 contadores registrados no CNPC – Conselho Nacional de Peritos Contábeis até o ano de 2016. (CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE)

Sugere-se também aplicação de pesquisa dessa natureza em outras cidades de portes maiores dentro do Estado para fins de comparação de realidades. Não exaurindo as possibilidades ainda pode-se realizar estudo para verificar a percepção que o perito contador tem sobre a valorização do seu trabalho por parte dos que se utilizam dele.

THE PERICIAL AWARD ACCOUNTING AS A TOOL FOR DECISION MAKING OF JUDICIAL JUDGMENTS: A SURVEY IN THE MUNICIPALITY OF MONTEIRO - PB IN THE YEAR OF 2019.

Elyane Batista Lindoso Formiga Figueiredo

ABSTRACT

The accounting expert clarifies and elucidates issues of technical-scientific knowledge that are pertinent to a specific professional, in this case the expert accountant, since, for the most part, the judges possess fundamental knowledge of the law. The objective of this research was to identify the perception of judges and prosecutors in the municipalities of Monteiro - PB on the use of the accounting expert report as a probative tool for decision making in court judgments in the year 2019. The methodology used to meet the proposed objective it was the descriptive research conducted by a bibliographic study and a survey carried out among the judges and promoters of the municipality under study. As a result, it was possible to notice that in most cases, that is, in 60% of the answers, the accounting expert report has not been prepared by a professional legally qualified for the trade of the profession and thus compromising some points that led to the lack of information required according to CFC Resolution 1,243 / 09 - NBC TP 01 - Accounting Skills. In this way, causing some fragility in its presentation due to the use of excessive technical terms and words with dubious or imprecise meaning, which in most cases have led to an inconclusive result with absences of reasoning that has been contributing to requests for clarification on content end of the accounting expert's report. Such procedures have also caused the need to request a second expert because of the lack of sufficient information to support a decision. Even in the face of these reports, it was possible to verify among the respondents that the accounting expert's report is considered a fundamental piece to elucidate questions of technical or scientific knowledge assisting with information that contributes to the correct resolution of the sentence and, consequently, helping in the decision making on a matter that is beyond their competence and, of course, taking into account their expectations regarding the relevant effect of this fundamental element used as evidence.

Keywords: Accounting Skills. Decision Making. Expert Report.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia contábil. São Paulo: Atlas, 1996.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia Contábil.* 3º Ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

ALYRIO, Rovigati Danilo. Métodos e Técnicas de pesquisa em Administração. Volume único. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009.

ANJOS, Luiz C. M; LIMA, Márcia M. S; MARTINS, Joana D'Arc M. O papel do perito contador na solução de litígios judiciais: um estudo de caso nas varas cíveis de Maceió/AL. Revista Brasileira de Contabilidade, n°172, p52, Jul/Ago 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/812-1-2452-1-10-20120309.pdf> Acesso em: 17/04/2019.

BASTOS, Anna Júlia Pereira; CRUZ, Alair José da. *Perícia contábil: adequação do Laudo Pericial Contábil às Normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)*. Revista Perquirere, 13 (1): 38-57, jul. 2016

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e Prática.** 3ª Edição. São Paulo: Atlas, 2012.

CAMARGO, Ynel Alves de. Normas Éticas na Perícia Contábil. Revista Brasileira de Contabilidade, Santos, n. 121, p.51-52, jan/fev. 2000.

CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL – CPC, Lei 5.869/73 – Disponível em: https://www.camara.leg.br/sileg/integras/1176143.pdf> Acesso em: 21/04/2019.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC, Lei 13.105/15. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em 03/05/2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. Disponível em: https://cfc.org.br/registro/cnpc/ Acesso em 16 setembro 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5 076eb.pdf> Acesso em 03/05/2019.

COSTA, João Carlos Dias da. Perícia contábil: aplicação prática. São Paulo: Atlas, 2017.

FERREIRA, Tarciana Borges; MIRANDA, Luiz Carlos; MEIRA, Juliana Matos de; SANTOS, Aldemar de Araújo. *Qualidade do laudo pericial contábil trabalhista:* percepção dos magistrados das varas trabalhistas do Recife. Recont: Registro Contábil – Vol. 3, N° 3, (2012).

FILARDO, Daniele Pipolo; TAVEIRA, Lis Daiana Bessa; PENHA, Roberto Silva da; MARTINS, Amanda Medeiros e MARTINS, Joana Darc Medeiros. *A Contribuição do Parecer Pericial Contábil nos Processos de Investigação*. Revista de Administração e Contabilidade da Faculdade Estácio do Pará – Belém – ISSN 2358-1948 – Vol. 5, n° 9, p. 146 - 159, Junho/2018.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil: normas brasileiras.** 2.ed. Curitiba: Juruá, 2008.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. 2002. Prova Pericial Contábil: Aspectos práticos e fundamentais. Curitiba: Juruá.

KNACKFUSS, Eduardo Luiz Dieter. PERÍCIA CONTÁBIL NO CONTEXTO DO PROCESSO TRABALHISTA: *um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis nível Mestrado) Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – 2010.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos metodologia científica. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEITÃO JÚNIOR, L. R.; SLOMSKI, V. G.; PELEIAS, I. R.; MENDONÇA. J. F. *Relevância do Laudo Pericial Contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz.* RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967 - Vol. 6, nº 2, p. 21-39, Abr-Jun/2012.

MAGALHÃES, A. D. F. et al. Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAIS, A. C. A busca da prova pericial contábil. Brasília, 2005.

MORAIS, Antônio Carlos; FRANÇA, José Antônio. PERÍCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. 1ª Edição. Brasília, 2000.

NEVES, Antônio Gomes das. **Curso Básico de Perícia Contábil.** 2.ed. São Paulo: Editora LTR, 2004.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; CERQUEIRA, João Guilherme Moreira de, GOTTARDO, Michele dos Santos Povoas e BARRETO, Marcelo Daia. Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. Pensar Contábil, Rio de Janeiro, v 16, n 59, p. 49-57, jan/abr 2014.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.243, de 10 de dezembro de 2009. Disponível em http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1243_2009.htm Acesso em 16/10/2018.

RESOLUÇÃO CFC N° 1.244, de 10 de dezembro de 2009. Disponível em http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1244 2009.htm>Acesso em 16/10/2018.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** 10ª Edição. São Paulo: Atlas, 2011.

SALLES, Geovanna Lopes; MACHADO, Michele Rílany Rodrigues; ZANOLLA, Ercílio; MACHADO, Lúcio de Souza. *Perícia Contábil: Análise Bibliométrica em Periódicos Brasileiros*. Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, jan/abr 2016.

SANTOS, Vanderlei dos; CUNHA, Paulo Roberto da; TANQUELLA, Marciane; VALENTIM, Ilda. *Ruídos no Processo de Comunicação de Perícias Contábeis: Um Estudo na Região do Alto Vale do Itajaí – SC*. Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, set/dez 2013.

TORETI, Hérica. PERÍCIA CONTÁBIL: Uma abordagem geral da atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho. 2014. 53p. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis). Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC – 2014.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de Pesquisa em Administração.** São Paulo. Editora Atlas. 2005.

APÊNDICE



CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - CCHE

CAMPUS VI – POETA PINTO DE MONTEIRO

Este questionário é um instrumento de coleta de dados de uma pesquisa aplicada ao Curso de Ciências Contábeis da UEPB – Campus VI: "O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL COMO FERRAMENTA PARA TOMADA DE DECISÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS: UM LEVANTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB NO ANO DE 2019," elaborado sob a orientação da prof^a MSc. Cristiane Gomes da Silva com o objetivo analisar a percepção de juízes e promotores em relação à relevância da utilização do laudo pericial contábil para tomada de decisão de sentenças judiciais.

Os resultados obtidos serão utilizados apenas para fins acadêmicos, sendo realçado que as respostas dos inquiridos representam apenas a sua opinião individual. O questionário é anônimo, não devendo por isso colocar a sua identificação em nenhuma das folhas nem assiná-lo.

Obrigada pela sua colaboração.

Elyane Batista Lindoso Formiga Figueiredo

QUESTIONÁRIO

PERFIL DO ENTREVISTADO

1 – Gênero Masculino Feminino 2 – Faixa de Idade Até 30 anos De 31 a 40 anos De 41 a 50 anos Acima de 50 anos 3 – Tempo de Exercício da Função 1 ano ou menos Mais de 1 ano Mais de 5 anos Mais de 10 anos **SOBRE O PERITO CONTADOR** 1 - Os Peritos Contábeis cadastrados são em sua maioria do sexo Masculino Feminino Não há Perito Contábil 2 – Faixa etária dos Peritos Contábeis

	Até 30 anos
	Até 40 anos
	Até 50 anos
	Acima de 50 anos
3 – F	ator relevante para escolha do profissional
	Área de especialização
	Trabalhos realizados
	Indicação de terceiros ou das partes
	Ter responsabilidade ética, moral e profissional
4 – H	Lá rotatividade dos profissionais que fazem Perícia Contábil?
	Sim
	Não
5 – F	requência com a qual são deferidos requerimentos solicitando atividades de Perícia ábil
	Mensalmente
	Trimestralmente
	Semestralmente
	Anualmente
6 – A	Anualmente A definição do pagamento dos honorários aos Peritos Contábeis é feita por:
6 – A	
6 – A	definição do pagamento dos honorários aos Peritos Contábeis é feita por:
6 – A	definição do pagamento dos honorários aos Peritos Contábeis é feita por: Acordo entre juiz e perito

7 – Q	uais os tipos mais comuns de Perícia Contábil realizados nesta vara?
	Prestação de contas
	Atualização monetária
	Inventário
	Execução fiscal, estadual e municipal
	Cálculo previdenciário
	Reavaliação e depreciação de bens
	Financiamento imobiliário (condições abusivas)
	Falência e Concordata

SOBRE O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Favor responder este questionário considerando sua percepção ou opinião quanto às interrogativas, circulando o número que corresponda ao seu grau de concordância.

1 – ÀS VEZES 2 – SEMPRE 3 – NUNCA			
Tem sido elaborado por perito contador?	1	2	3
A linguagem utilizada pelos peritos tem sido clara e objetiva?	1	2	3
Há utilização excessiva de termos técnicos?	1	2	3
O texto proporciona uma leitura de fácil compreensão?	1	2	3
São utilizadas palavras com sentido dúbio ou imprecisas?	1	2	3
A redação tem obedecido uma forma sequencial e lógica?	1	2	3
Tem sido conclusivo, bem fundamentado e explicativo?	1	2	3
São feitos pedidos de esclarecimentos sobre o seu conteúdo?	1	2	3
	A linguagem utilizada pelos peritos tem sido clara e objetiva? Há utilização excessiva de termos técnicos? O texto proporciona uma leitura de fácil compreensão? São utilizadas palavras com sentido dúbio ou imprecisas? A redação tem obedecido uma forma sequencial e lógica? Tem sido conclusivo, bem fundamentado e explicativo?	A linguagem utilizada pelos peritos tem sido clara e objetiva? Há utilização excessiva de termos técnicos? 1 O texto proporciona uma leitura de fácil compreensão? 1 São utilizadas palavras com sentido dúbio ou imprecisas? 1 A redação tem obedecido uma forma sequencial e lógica? 1 Tem sido conclusivo, bem fundamentado e explicativo? 1	A linguagem utilizada pelos peritos tem sido clara e objetiva? Há utilização excessiva de termos técnicos? 1 2 O texto proporciona uma leitura de fácil compreensão? 1 2 São utilizadas palavras com sentido dúbio ou imprecisas? 1 2 A redação tem obedecido uma forma sequencial e lógica? 1 2 Tem sido conclusivo, bem fundamentado e explicativo? 1 2

9	Com qual frequência faz-se necessária segunda perícia contábil em	1	2	3
	virtude de ausência de informações suficientes para embasamento?			
10	É visto como instrumento técnico e científico?	1	2	3
11	São produzidos de forma que permita o esclarecimento dos fatos	1	2	3
	controversos que ensejaram o pedido de prova?			
12	É relevante na tomada de decisão?	1	2	3
13	Necessário para o correto julgamento da causa?	1	2	3
14	Atendem às expectativas do juiz?	1	2	3
15	São entregues dentro de um prazo estabelecido?	1	2	3
16	Existe na sentença a evidenciação da utilização do laudo pericial?	1	2	3

Obrigada!